



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº 1516/1999 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 312/99

O Projeto de Lei nº 312/99, de autoria do Nobre Vereador Luiz Paschoal, visa incluir o parágrafo 1º da Lei nº 12.616, de 04 de maio de 1998, se dispõe sobre as condições para cobrança pelo Poder Público Municipal de multas sobre infrações cometidas por condutores de veículos automotores.

Esta inclusão estabelece que o extrato/recibo de que trata o "caput" do artigo mencionado deverá constar opção de parcelamento em até três vezes para o pagamento da multa de que trata o diploma legal citado.

Segundo a justificativa apresentada, a principal finalidade desta propositura se fundamenta em auxiliar os motoristas multados a dividir o pagamento de suas multas, de modo a inibir e minimizar os procedimentos de burla e contribuir para crescimento de arrecadação do Município.

Em face do exposto, manifestamo-nos favoráveis a presente propositura.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, 09/11/99.

Edivaldo Estima - Presidente

Milton Leite - Relator

Natalício Bezerra

Devanir Ribeiro

PL 312/99
DOM
13.11.99